



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



ESTADO DA PARAÍBA
Distrito de Fagundes – Lucena-PB
Oficiala e Tabeliã: Iraci Cunha dos Santos
Rua São José, s/n – Fone: (83) 3293.1286/ 988841200
Email: cartoriofagundes@hotmail.com

ESCRITURA PÚBLICA DE INVENTÁRIO E PARTILHA DO ESPOLIO DE ALBERTO MARIA VAZQUEZ ARIZMENDI

Livro: 67
Folha(S): 31 à 36

VALOR: R\$ 130.000,00

OUTORGANTES E RECIPROCAMENTE OUTORGADOS:

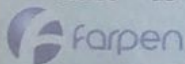
VIÚVA MEEIRA: MARIA DE FÁTIMA MACIEL ARIZMENDI

HERDEIRO FILHO: ALBERTO MACIEL ARIZMENDI

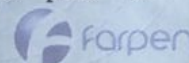
ADVOGADO ASSISTENTE:

ROGÉRIO DOS SANTOS FALCÃO - OAB-PB 20.987

SAIBAM os que o presente Instrumento de Escritura Pública de PARTILHA de Inventário virem que, aos quinze (15) de outubro (10) do ano de dois mil e vinte e dois (2022), nesta cidade de Lucena, Estado Paraíba, Rua São José, s/n, Distrito de Fagundes, nesta cidade de Lucena-PB perante mim, compareceram as partes entre si justas e acertadas a saber: como OUTORGANTES e reciprocamente OUTORGADOS: (O) A VIÚVO (A) MEEIRO (A), a **Sra. MARIA DE FÁTIMA MACIEL ARIZMENDI**, brasileira, a qual se declara sob sua responsabilidade civil e criminal que seu estado civil é viúva até a presente data, além de não manter nenhuma união estável, sob as penas da lei, conforme prevê o artigo 1.723 e seguintes, do código civil brasileiro lei nº 10.406/2002), e que o conteúdo do referido assentamento constante na Certidão de Casamento com Anotação da Certidão de Óbito de seu Cônjuge, continua inalterado, sob pena de



Cartório do Registro Civil e
Tabelionato Cunha dos Santos
Iraci Cunha dos Santos



VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL - SEM ASSINATURA E RASURA INVALIDA ESTE DOCUMENTO

Nº 325839 C

Oficiala e Tabeliã
Rua: São José, 174 Fagundes
Lucena
Tel: 83 - 3293-1286 - 98884-1200

DOCUMENTO ORIGINAL



responsabilidade civil e criminal em caso de informação falsa, cuja cópia fica arquivada em minha Serventia, maior e capaz, aposentada, nascida em: 17/05/1948, natural de Borba-AM, portadora do(a) RG - Cédula de Identidade de Registro Geral de número 4.746.409, Órgão Emissor SSP-PB e, do CPF/MF de número 008.246.014-08, filiação: Pedro Barbosa Maciel e Floriana de Castro Maciel, residente e domiciliada na(o) Rua Projetada, S/N, Zona Rural, nesta cidade de Lucena-PB; - **ÚNICO FILHO HERDEIRO: O Sr. ALBERTO MACIEL ARIZMENDI**, brasileiro, maior e capaz, motorista, nascido em 30/07/1977, natural Porto Velho-RO, portador da carteira de identidade n°. 2.160.583-2ª-Via - SSP-PB, inscrito no CPF/MF n°. 024.111.284-28, filiação: Alberto Maria Vazquez Arizmendi e Maria de Fátima Maciel Arizmendi, casado sob o Regime da comunhão parcial de bens, em data de 18/05/2016, na vigência da Lei Federal n°. 6.515/77, conforme certidão de casamento expedida pelo Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais de Lucena-PB., lavrada na matrícula 069989 01 55 2016 2 00003 018 0000418 11 com a **Sra. EDNA SANTOS DA SILVA ARIZMENDI**, brasileira, maior e capaz, do lar, nascida em 28/04/1982, natural de Lucena-PB, portadora da carteira de identidade n°.2.713.549, Órgão Emissor: SSDS/PB., inscrita no CPF/MF n°.053.540.104-38, filiação: Edmilson Braz da Silva e Marinez Muniz dos Santos, residentes e domiciliados na Rua Projetada, s/n, Zona Rural, nesta cidade de Lucena-PB, e declara que o conteúdo do referido assentamento constante na Certidão de Casamento, continua inalterado, sob pena de responsabilidade civil e criminal em caso de informação falsa, cuja cópia fica arquivada em minha Serventia; Os presentes foram reconhecidos, em sua identidade e capacidade, como os próprios de que trato, em conformidade com o inciso II do § 1º do artigo 215, da Lei 10.406/2002 (Código Civil), face às declarações e identificações a mim apresentadas, em seus originais, do que dou fé. Então, pelas partes, me foi dito, em idioma nacional e de forma inequívoca perante mim Tabelião que esta subscreve, através dos documentos apresentados e acima mencionados, os quais foram fornecidos pelas partes, que respondem civil e criminalmente por quaisquer eventualidade(s) que venha(am) a ocorrer, do que dou fé - **Comparece ainda como ADVOGADO ASSISTENTE: o Dr. ROGÉRIO DOS SANTOS FALCÃO**, brasileiro, maior e capaz, casado, advogado, portador do CPF/MF de número 029.608.924-96, inscrito na OAB/PB, sob número 20.987, nascido em: 29/08/1980, natural de Lucena-PB, filiação: Roberto de Souza Falcão e Severina dos Santos Falcão, com escritório profissional na Avenida Dom Pedro I, n°. 361, Empresarial Holanda Center I, Sala 106, centro, em João Pessoa-PB; - Todas as partes e a advogada assistente foram identificados pelos documentos apresentados, e cuja capacidade reconheço e dou fé. Pelos **OUTORGANTES** e reciprocamente **OUTORGADOS**, devidamente assistidos por seu advogado acima nomeado, me foi requerido que seja feito O **INVENTÁRIO E PARTILHA** dos bens deixados por falecimento de: **ALBERTO MARIA VAZQUEZ ARIZMENDI**, e declaram o seguinte: 1 - DO AUTOR DA HERANÇA: 1.1 - **QUALIFICAÇÃO: O Sr. ALBERTO MARIA VAZQUEZ ARIZMENDI**, era de nacionalidade

Cartório do Registro Civil e
Tabelionato Cunha dos Santos
Iraci Cunha dos Santos
Oficial e Tabelião
Rua: São José, 174 Fagundes
Lucena
Tel: 83 - 3293-1286 - 98884-1200

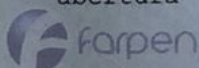
VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL. NÃO INVALIDA ESTE DOCUMENTO



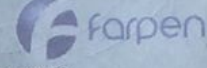
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



espanhola, era mecânico, natural de Bilbao, portador do(a) RG - Cédula de Identidade de Registro Geral de número 72.222, Órgão Emissor SSP/DF, e, do CPF/MF de número 085.432.672-34, filiação: Alberto Vazquez Caballero e Pilar Arizmendi Orbegozo, que era casado em únicas núpcias desde **15/06/1966**, sob o Regime da Comunhão Universal de Bens, anterior à Lei Federal nº. 6.515/77, conforme Certidão de Casamento expedida pelo Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais da Cidade de Borba-AM, matrícula nº. 0046550155 1966 2 00007 059 0000586 31, cuja cópia fica arquivada em meu Serviço Notarial; - 1.2. - DO FALECIMENTO: **Faleceu em data de 23/05/2009**, no Hospital Samaritano, em João Pessoa-PB, conforme Certidão de Óbito lavrada no 11º Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais de João Pessoa-PB, lavrada no livro C-68, às fls. 39, sob nº. de ordem 29.028, cuja cópia fica arquivada em meu Serviço Notarial. 1.3. - TESTAMENTO - NÃO DEIXOU TESTAMENTO, conforme certidão de NADA CONSTA, expedida pelo Colégio Notarial do Brasil com número de referência B17337321, e código de verificação sob nº ZREK-9CJT-ZU65-XUUG, emitida em data de 10/08/2022; 1.4 - **CÔNJUGE**: - que era casado em únicas núpcias desde **15/06/1966**, com a **Sra. MARIA DE FÁTIMA MACIEL ARIZMENDI**, já cima qualificada, sob o Regime da Comunhão Universal de Bens, anterior à Lei Federal nº. 6.515/77, conforme Certidão de Casamento expedida pelo Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais da Cidade de Borba-AM, matrícula nº. 0046550155 1966 2 00007 059 0000586 31, cuja cópia fica arquivada em meu Serviço Notarial. 1.5. - **DOS HERDEIROS**: - ÚNICO HERDEIRO FILHO: a) o **Sr. ALBERTO MACIEL ARIZMENDI**, já qualificado acima. - 2. - DA NOMEAÇÃO DE INVENTARIANTE: A herdeira nomeia **Inventariante** do espólio de ALBERTO MARIA VAZQUEZ ARIZMENDI, a **viúva meeira: a Sra. MARIA DE FÁTIMA MACIEL ARIZMENDI**, já qualificada acima, nos termos do art. 617 do novo Código de Processo Civil, conferindo-lhe todos os poderes que se fizerem necessários para representar o espólio em juízo ou fora dele, podendo praticar todos os atos de administração dos bens que possam eventualmente estar fora desta partilha e que serão objeto de futura sobrepartilha, nomear advogado em nome do espólio, ingressar em juízo, ativa ou passivamente, podendo enfim praticar todos os atos que se fizerem necessários à defesa do espólio e do cumprimento de suas eventuais obrigações formais, tais como outorga de escrituras de imóveis já vendidos e quitados. A nomeada declara que aceita este encargo, prestando compromisso de cumprir eficazmente seu mister, comprometendo-se desde já, a prestar conta aos herdeiros, se por eles solicitado. O inventariante declara estar ciente da responsabilidade civil e criminal pela declaração de bens e herdeiros e veracidade de todos os fatos aqui relatados. 3 - DO BEM IMÓVEL: O "de cujus" possuía, por ocasião da abertura da sucessão, o seguinte: 3.1 - **UM (A) PRÉDIO**



Cartório do Reg...
 Tabelionato Cunha dos Santos
 Iraci Cunha dos Santos
 Oficial e Tabelião
 Rua: São José, 174 Fagundes
 Lucena
 Tel: 83 - 3293-1266 - 98864-1200



Nº 325840 C

DOCUMENTO ORIGINAL

ção falsa,
 e capaz,
 Borba-AM,
 ro Geral
 PF/MF de
 Maciel e
 a(o) Rua
 a-PB; -
 ZMENDI,
 7/1977,
 ade nº.
 284-28,
 Maciel
 ns, em
 15/77,
 gistro
 rícula
 SANTOS
 da em
 a de
 a no
 va e
 Rua
 lara
 o de
 vil
 ada
 sua
 em
 ei
 es
 as
 ca
 s
 s

RESIDENCIAL, situado na cidade de Lucena, no Estado da Paraíba com as seguintes características: Um Prédio residencial construído de tijolos e coberto de telhas, situado na Rua São José, nº 55, em Fagundes - Lucena-PB, CEP 58.315.000, contendo: terraço, sala única, cozinha, dois quartos sociais, um wc social, uma garagem, edificado em terreno próprio que mede 30,00m de frente e fundos por 25,00m de comprimento de ambos os lados confrontando-se pela frente com a Rua onde esta situado, lado esquerdo com o lote 04 da quadra 02, lado direito com a Rua São José, e fundos com a Rua Projetada. Cadastrado na Prefeitura Municipal de Lucena, Estado da Paraíba, inscrição Municipal sob nº. 1.0005.004.05.0185.0000.7, e no IPTU - Imposto Predial Territorial Urbano, cuja certidão negativa de débito do IPTU fica arquivada em meu Serviço Notarial, devidamente registrado no Serviço Notarial e Registral de Lucena-PB, objeto da matrícula 10.544, em data de 10/10/2022. 3.1.1 - AQUISIÇÃO: O imóvel acima havido pelo de cujus, conforme descrição minuciosa contida na matrícula 10.544. As partes atribuem a este imóvel, o valor de R\$ 260.000,00 (duzentos e sessenta mil reais), e para fins fiscais e base de cálculo da meação, dar-se-á o valor de R\$ R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais); - 4 - SALDO BANCÁRIO E APLICAÇÕES FINANCEIRAS: NÃO HÁ - 5 - DOS DÉBITOS: NÃO HÁ; - 6 - DAS OBRIGAÇÕES: NÃO HÁ; - 7 - DA PARTILHA: - O total líquido dos bens do espólio monta em R\$ 260.000,00 (duzentos e sessenta mil reais), que será partilhado da seguinte forma: caberá a viúva meeira a Sra. MARIA DE FÁTIMA MACIEL ARIZMENDI, 50% (cinquenta por cento), e caberá ao ÚNICO FILHO HERDEIRO o Sr. ALBERTO MACIEL ARIZMENDI, 50% (cinquenta por cento); - 8 - DO PAGAMENTO DOS QUINHÕES: a Viúva Meeira a Sra. MARIA DE FÁTIMA MACIEL ARIZMENDI, caberá uma cota no valor de R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais), e caberá ao único filho herdeiro, ao Sr. ALBERTO MACIEL ARIZMENDI, uma cota no valor de R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais); - 9 - DAS CERTIDÕES E DOCUMENTOS APRESENTADOS: Foram-me apresentadas as seguintes certidões: 9.1 - As partes foram cientificadas sobre a possibilidade de obtenção e de dispensa das certidões dos distribuidores judiciais do de cujus constante dos itens seguintes, nos termos do art. 160 §3º do Provimento 260/CGJ/2013; contudo, por segurança jurídica, optaram pela sua apresentação: 6.2 - Certidão Trabalhista: Certidão Negativa de débitos trabalhistas-CNDT - Certidão nº. 29024268/2022, expedição: 02/09/2022, às 14:57:56, validade: 01/03/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição; Certidão nº. 29024643/2022, expedição: 02/09/2022, às 15:00:15, validade: 01/03/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição; Certidão nº. 29025094/2022, expedição: 02/09/2022, às 15:02:29, validade: 01/03/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição; a aceitação da referida certidão

Cartório do Registro Civil e
Tabelionato de Iraci Cunha dos Santos
Oficial e Tabelião
Rua: São José, 174 Fagundes
Lucena
Tel: 83-3293-1286-98864-1200

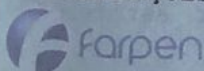
VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL - NÃO É NECESSÁRIO REGISTRAR ESTE DOCUMENTO



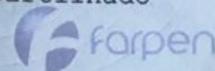
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



condicionada à verificação de sua autenticidade no Portal do Tribunal Superior do Trabalho, via Internet no endereço eletrônico: (<http://www.tst.jus.br>), emitida de acordo com o art. 642 A da CLT em nome do de cujus. 9.2 - **Certidão de ÔNUS REAIS:** foi apresentada a certidão de registro de imóveis e de ônus reais, datada de 10/10/2022, com prazo de validade de 30 (trinta) dias, expedida pelo Serviço Registral competente, na qual consta a INEXISTÊNCIA de ônus reais e de ações reais e pessoais reipersecutórias gravando o imóvel objeto deste negócio jurídico, de propriedade do(s) (a) s outorgante(s) vendedor(a) (es), a qual fica arquivada nestas Notas.; 9.3 - **Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União** sob os números **DB08.76C1.90ED.5144**, emitida em 02/ 09 /2022, válida até 01/03/2023; Emitida às 19:51:44 do dia 12/09/2022. Válida até 11/03/2023. Código de controle da certidão: D2AA.4F3C.8950.4CF6, respectivamente; - 9.4 - **Certidão Negativa de Débito Estadual** sob os números: **8F5C.93DB.FF61.B9FF; 789A.3A86.FF64.A005; FDFC.41A6.FF66.E0D6**, emitidas em data de 02/09/2022, com validade de 60 (sessenta dias); 9.5 - **Certidão Negativa de Débito Municipal** sob o número **767**, datada de 13/10/2022, com código de validação HUNZ97523; - 9.6 - Conforme determina o art. 14, do Provimento nº 39/2014, do Conselho Nacional de Justiça - Corregedoria Nacional de Justiça, datado de 25 de julho de 2014, foram realizadas buscas, na presente data, junto à Central Nacional de Indisponibilidade de Bens - **CNIB**, não sendo encontrado qualquer anotação de Indisponibilidade de Bens em nome do falecido, da viúva meeira e do filho herdeiro, que impeçam a lavratura deste ato, de acordo com os Relatórios de Consulta de Indisponibilidade: com Resultado: **NEGATIVO**, Código HASH: 9ba2.940b.adf3.56fb.6df1.46f9.2776.6da8.d4b6.9707, 5b62.d794.073c.2128.9d6d.4e63.1353.1aa0.08fe.e956, : f5d6. 3fb3. ca6e. 34d8.86e6.3a18.906e.6c51.63ba.02e5, emitidas em data de 13/10/2022; - 9.7. Foram cumpridas as exigências documentais conforme preceitua o Art. 328, e observado o disposto no Art. 294 do Código de Normas Extrajudicial da Paraíba, e me foram-me apresentados os seguintes documentos: Certidão de óbito do autor da herança; documento de identidade oficial, CPF das partes e do autor da herança; certidão comprobatória do vínculo de parentesco do único filho herdeiro; certidão de casamento do cônjuge sobrevivente; informação sobre profissão e endereço do cônjuge sobrevivente e do herdeiro, documentos de comprovação da titularidade dos bens e direitos a eles relativos; certidão negativa de ônus e matrícula expedida pelo Cartório do Registro de Imóveis da cidade de Lucena-PB, devidamente atualizada, certidão de tributos municipais incidentes sobre o imóvel, Petição do Advogado, cópia da OAB autenticada, Guia do ITCMD devidamente paga, e demais comprovantes de pagamentos, bem como documentos pessoais, que ficam arquivadas nesta Serventia; 10. - **DECLARAÇÕES:** as partes declaram: que o imóvel ora partilhado



Cartório de Registro de Imóveis
Tabelionato Cunha dos Santos
Cunha dos Santos
Oficial e Tabelião
Rua: São José, 174 Fagundes
Lucena



VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL. NÃO SERÁ VALIDADA A CÓPIA. A FALSIFICAÇÃO OU RASURA INVALIDA ESTE DOCUMENTO

Nº 325841 C

Tel: 83 - 3293-1286 - 98884-1200

DOCUMENTO ORIGINAL

se encontra livre e desembaraçado de quaisquer ônus, dívidas, tributos de quaisquer naturezas e débito condominial; que não existem feitos ajuizados fundados em ações reais ou pessoais reipersecutórias que afetem os bens e direitos partilhados; que não são empregadores rurais ou urbanos e não estão sujeitos às prescrições da lei previdenciária em vigor; que não há outros bens, móveis e imóveis; que são responsáveis, civil e criminalmente, pelos fatos aqui relatados e que todas as declarações feitas são a exata expressão da verdade. - 11. - DAS DECLARAÇÕES DO ADVOGADO: Pelo Dr. ROGÉRIO DOS SANTOS FALCÃO, já qualificado acima, me foi dito que, na qualidade de advogado da viúva e do único filho herdeiro, assessorou e aconselhou seus constituintes, tendo conferido a correção da partilha e seus valores de acordo com a Lei. - 12 - DO ITCMD (IMPOSTO DE TRANSMISSÃO CAUSA MORTIS E DOAÇÃO): que foi recolhido o seguinte Imposto: **ITCMD DAM N° GI 055322**, pago a Secretaria de Finanças do Estado da Paraíba, no valor de R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais), conforme laudo de avaliação da meação para efeitos fiscais no valor de R\$ 4.680,00 (quatro mil seiscentos e oitenta reais), alíquota de 4,0% (quatro por cento), recolhida em data de 28/07/2022 - 13 - DA GUIA DE COMUNICAÇÃO: Esclarecendo que deixei de expedir a GUIA DE COMUNICAÇÃO (G.C), para a Distribuição de conformidade com o Ato Conjunto n° 01/2011, da Corregedoria Geral de Justiça da Paraíba, publicado no Diário da Justiça no dia 12 de outubro de 2011, fica dispensada o recolhimento da Guia de Recolhimento referente a Comunicação da presente Escritura - 14 - DECLARAÇÕES FINAIS: - Pelo(a)s Outorgante(s) e reciprocamente Outorgado(a)s me foi dito mais, que desde já autorizam e requerem à Oficiala do Registro de Imóveis competente, a proceder a todos os atos de registro, averbações, cancelamentos e prenotações, cientes de que a transmissão entre vivos da propriedade SOMENTE se dá mediante o registro do título translativo no Registro de Imóveis, conforme artigo 1.245, caput e § 1° da Lei 10.406/2002 (Código Civil); 14.1 - Em atendimento à lei de proteção de dados pessoais - LGPD - (Lei n°. 13709/18), as partes declaram ainda: a) que submetem seus dados pessoais voluntariamente; b) que estão cientes de que os dados serão fornecidos aos sistemas de alimentação obrigatória como DOI, CENSEC, CRI, e similares, por imposição normativa e legal; c) que estão cientes que, dado o caráter público dos atos notariais e registrais, poderá ser fornecida certidão desta escritura a terceiros, bem como de seu registro na matrícula do referido imóvel, d) As Partes foram cientificadas pelo Tabelião que por força de Lei(s) e/ou ato(s) normativo(s), bem como da própria natureza do Serviço Notarial seus dados pessoais serão recolhidos e tratados; - 15 - A(s) parte(s) declara(m) expressamente sob as penas da lei, que não houve intermediação do negócio imobiliário por nenhum profissional regularmente inscrito no Conselho Regional - CRECI, nos termos da Lei Estadual n° 9.807, de 14 de Junho de 2012. Ficam ressalvados eventuais erros, omissões ou direitos de terceiros. E, por estarem

**Cartório do Registro Civil e
Tabelionato Cível dos Santos**
Iraci Cunha dos Santos
Oficial e Tabelião
Rua: São José, 474 Fagundes
Lucena
Tel: 83-3293-1286 - 96884-1200

VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO DO ESTADO DA PARAÍBA. OUTRAS COPIAS INVALIDAM ESTE DOCUMENTO



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



assim justos contratados, me pediram que lavrassem esta Escritura, que lhes sendo lida em voz alta foi achada conforme e aceita. Eu, Iraci Cunha dos Santos, Tabeliã Bela. Subscrevo e assino em publico e raso com sinal que faço uso. Em testemunho (IR) da verdade. As.: **Maria de Fátima Maciel Arizmendi, Alberto Maciel Arizmendi, e o advogado Dr. Rogério dos Santos Falcão.** Está conforme o original. Dou fé. Emolumentos. R\$ 2.232,00; Taxa FARPEN: R\$67,93; Taxa FEPJ: R\$410,95; Taxa MP: R\$35,71, Taxa ISS: R\$111,60; conforme Lei 10.169/2000 do Provimento 05/2006. Selo Digital: ANH90747-4L8S, consulte autenticidade em <https://selodigital.tjpb.jus.br>

Cartório do Registro Civil e Tabelionato
Iraci Cunha dos Santos
 Oficial e Tabeliã
 Rua: São José, 474 Fagundes
 Lucena
 Tel: 83 - 3293-1286 - 98884-1200

Sandra Barros Nogueira
 Escrevente Autorizada
 CPF: 856.43.534-15



SERV. NOT. REGIST. DE LUCENA, Tab. Patrícia
 R. Américo Falcão, 821, Centro-CEP 58316-000 Fone: (83) 38313-2282
REGISTRO DE IMOVEIS 2022-001151
 Apresentado e protocolado no Livro 1-nº 4
 nº 9762 e registrado no Livro 2 na Matrícula
 19544 sob nº R -008. Lucena - PB, 14/11/2022
 ENCL: REG. 001.20 FEPJ: R\$304,20 FARPEN: R\$67,93 ISS: R\$35,71
SELO DIGITAL: AL247388-UC2D
 Confira a autenticidade em <https://selodigital.tjpb.jus.br>
SANDRA BARROS NOGUEIRA - ESCRIVENTE AUTORIZADA

RUA SÃO JOSÉ, 474, FAGUNDES - LUCENA-PB. TEL. 3293.1286 e 988841200 - 9914.9332.cartoriofagundes@hotmail.com



VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL. QUALQUER ADULTERAÇÃO OU RASURA INVALIDA ESTE DOCUMENTO

Nº 325842 C

DOCUMENTO ORIGINAL